



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

PREGÃO ELETRÔNICO 02/2021

Assunto: Pedido de esclarecimento apresentado pela empresa CS BRASIL FROTAS LTDA, CNPJ/MF: 27.595.780/0001-16.

Trata-se de pedido de esclarecimento referente ao Edital do Pregão Eletrônico 02/2021.

Dos pedidos de esclarecimento

“

Boa tarde!

Sr(a) pregoeiro(a),

A empresa CS Brasil, vem gentilmente solicitar os seguintes questionamentos abaixo;

Desde já agradecemos a atenção!

SENHOR PREGOEIRO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2020.

Em observância ao princípio da celeridade e eficiência, visando esclarecer pontos do Edital para garantir a ampla competitividade e possibilidade de maior participação de licitantes em busca do melhor preço para Contratante, vem apresentar os pedidos de esclarecimentos descritos a seguir:

1- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.

Quanto ao tema destacamos o seguinte:

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Nos termos do art. 40, § 2º, III da Lei nº 8.666/93 a minuta do Contrato deve ser parte integrante e obrigatória do Edital, sendo indispensável para fixar o prazo de vigência e os demais regramentos que deverão ser observados pelas partes, evitando eventual ilegalidade. Tanto é verdade, que foi disponibilizada minuta contratual como anexo ao edital e constam diversas previsões remetendo à sua efetivação.

Diante disso, questiona-se:

a) Entendemos que, apesar da previsão do item 15.2, o negócio jurídico entre as partes decorrente da presente licitação deverá ser formalizado somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto nosso entendimento?

2- ASSINATURA DOS DOCUMENTOS.

Nos termos da MP 2200-2/2001, serão aceitos para este processo licitatório as declarações e outros documentos desta licitante assinados digitalmente através de certificado digital, de representante pessoa física e/ou jurídica, padrão ICP-Brasil?

3- PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.

a) Para execução do contrato poderão ser fornecidos veículos de propriedade de terceiros que estejam na posse direta da Contratada por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc)?

b) Os veículos objeto do contrato de locação poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de sua controladora (sócia majoritária) ou de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

4- TERMO INICIAL DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O Edital prevê que o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, conforme abaixo:

Minuta do Contrato

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, observado o interesse do CRF-RJ e as disposições contidas no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e os limites ali estabelecidos, mediante lavratura de Termos Aditivos ao Contrato, observados os seguintes requisitos:

...

De fato, se a pretensão da Contratante é de que o contrato tenha vigência de 12 (doze) meses e se as licitantes apresentarão seus preços considerando o recebimento de pelo menos 12 (doze) meses de “aluguel”, entendemos que a vigência do contrato deveria iniciar com a ENTREGA dos veículos, quando ocorrerá o efetivo início da prestação dos serviços.

Diante disto questiona-se:

a) O termo inicial para contagem da VIGÊNCIA contratual poderá ser a partir da data de entrega dos veículos?

5- DA INDISPONIBILIDADE TEMPORÁRIA DOS VEÍCULOS.

a) Os veículos para substituição temporária no contrato, poderão ser de propriedade de terceiros ou de empresa do mesmo grupo econômico da contratada e estar em sua posse direta por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc)? Ressaltamos que tal hipótese não caracteriza “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na

execução do contrato e apenas se utilizará de veículos em nome de terceiro que estejam em sua posse.

6- SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.

a) Os serviços referentes à manutenção preventiva e corretiva dos veículos que representam atividades acessórias poderão ser subcontratados?

7- SEGURO.

O Edital prevê que os veículos devem ter seguro total.

Contudo, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguro por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Oportuno dizer que tal hipótese não exime a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.

Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital.

Desta forma, questiona-se:

a) A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?

b) Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

8- RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS.

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado dolosamente pelos prepostos da Contratante ou decorrentes de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Desta forma, questiona-se:

a) A Contratante irá ressarcir os danos causados nos veículos em decorrência de mau uso? Neste caso qual será o procedimento e prazo observado para ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?

b) As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

c) As avarias/danos causadas nos veículos por culpa de seus condutores serão de responsabilidade da Contratante, que pagará o valor da franquia. Nestes casos, qual o procedimento observado para apuração dos danos e qual prazo para ressarcimento da Contratada?

d) Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?

9- MULTAS DECORRENTES DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

O Edital prevê que as multas de trânsito cometidas pelos condutores da Contratante serão ressarcidas à Contratada.

É certo que a Contratada deverá manter os veículos regularizados em atendimento às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, para tanto, deverá providenciar os respectivos licenciamentos no decorrer da vigência contratual.

Neste contexto, para providenciar o licenciamento dos veículos será imprescindível o pagamento prévio de eventuais multas de trânsito.

Diante das previsões acima, questiona-se:

a) Os veículos que serão desmobilizados (por encerramento contratual ou renovação da frota) deverão ter eventuais multas de trânsito quitadas para regularização de documentos. Para estes casos, entendemos que todas as multas de trânsito cometidas pelos condutores durante a vigência do contrato serão ressarcidas pela Contratante antes da efetiva desmobilização dos veículos. Está correto nosso entendimento?

10- EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS.

A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?

11- RENOVAÇÃO DA FROTA.

Quanto ao tema, o Edital traz as seguintes previsões:

3.1.2.Troca dos veículos que alcançarem 50mil km ou 2 (dois) anos de uso, o que ocorrer primeiro

Contudo, não se pode olvidar que a partir do 24º mês, existe a possibilidade de a Contratante decidir prorrogar o contrato por período inferior a 12 meses (período original), hipótese que reduzirá o tempo de utilização dos veículos em operação.

Além disso, é certo que quando o contrato completar 48 meses de vigência se houver nova prorrogação, eventual renovação dos veículos implicará na utilização dos veículos pelo período de aproximadamente 12 meses, considerando o limite legal de 60 meses.

Diante disso, questiona-se:

a) Caso a Contratante opte por prorrogar a vigência do contrato por período inferior a 12 meses, a previsão para renovação dos veículos poderá ser reavaliada para possibilitar eventual liberação da contratada do cumprimento desta obrigação?

b) Quando o contrato completar 48 meses de vigência, a previsão para renovação dos veículos poderá ser reavaliada pela contratante para possibilitar eventual liberação da contratada do cumprimento desta obrigação?

12- PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS.

Em razão da crise sem precedentes causada pela pandemia do coronavírus (covid -19) que vem afetando o país desde meados de março de 2020, vários setores da indústria automobilística, comerciantes de veículos e fornecedores de serviços estão executando suas atividades em escalas reduzidas de trabalho como medida preventiva para evitar a disseminação do surto, por conseguinte, a futura contratada dependerá dos prazos que serão apresentados pelas montadoras e demais fornecedores de serviços envolvidos no processo de aquisição e preparo dos veículos para disponibilizá-los ao contrato.

Diante de tais circunstâncias, resta claro que a contratada dependerá de prazos impostos por terceiros para disponibilização dos veículos à contratante, os quais poderão superar o prazo de entrega fixado no Edital e prejudicarão o cumprimento da obrigação pela contratada, sem que lhe possa ser atribuída qualquer responsabilidade por tais fatos.

Assim, a licitante entende necessário a dilação do prazo de entrega dos veículos, o que foi objeto de impugnação.

Eventualmente, caso não haja dilação do prazo de entrega dos veículos, questiona-se:

a. Poderão ser fornecidos veículos seminovos com até 2 anos de uso, que estejam na posse legal da contratada e sejam de propriedade de terceiros (empresa do mesmo grupo econômico da contratada) para atendimento provisório do contrato até entrega dos veículos definitivos? Ressaltamos que tal hipótese não caracteriza “subcontratação” pois a Contratada se manterá como única e exclusiva responsável pela execução do contrato e apenas se utilizará de veículos em nome de terceiro que estejam em sua posse legal.

Atenciosamente,

logo CS Frotas

Licitação Pública

www.csbrasilservicos.com.br

“

Dos esclarecimentos

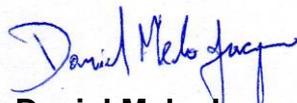
1.
 - a) Sim, somente via contrato e a minuta é o “Anexo V - Minuta de Termo de Contrato”;
2. Serão aceitos os documentos e formas previstas no edital (item 5);
3.
 - a) Negativo;
 - b) Negativo;
4.
 - a) Negativo;
Explicação:

São 2 conceitos distintos, a saber:

- a) Data Assinatura Contrato = início da vigência do contrato;
b) Data Início de Execução do Contrato = Data em que se dá a prestação dos serviços e por consequência o faturamento.
5. Negativo;
6. Negativo;
7.
a) Negativo;
b) Negativo.
8.
a) Positivo. Item 14 do Termo de Referência;
b) Positivo; Item 14 do Termo de Referência;
c) Positivo. Item 14 do Termo de Referência;
d) Positivo.
9.
a) Positivo.
10. Positivo;
11.
a) Vide definições apresentadas no ANEXO VI do Edital;
b) Vide definições apresentadas no ANEXO VI do Edital
12. Seguir-se-á as definições apresentadas no Edital e seus anexos.

Esclarecimentos apresentados com auxílio do setor requisitante, equipe interna de licitação e Serviço jurídico.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2021.



**Daniel Melo Jacques
Pregoeiro Oficial**